



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal de Rio Claro-RJ, aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**Lei Municipal nº 330, de 06 de MARÇO de 2006.**

**EMENTA:** Autoriza Convênio de Cooperação ou Auxílio Financeiro com a Associação Estudantil de Rio Claro (AERC) e dá outras providencias.

**Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, nos termos do artigo 30 Incisos V e XIV da Lei Orgânica Municipal de Rio Claro, autorizado a firmar Convênio de Cooperação ou Auxílio Financeiro com a Associação Estudantil de Rio Claro, Entidade regularmente inscrita nos órgãos competentes e reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 04/87, tendo por finalidade cobertura de parte das despesas daquela Entidade, com o transporte coletivo de associados que estejam realizando cursos nos Municípios de Barra Mansa e Volta Redonda.**

**Art. 2º - A ajuda de que trata o artigo 1º, corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do valor dispendido com o transporte regular dos associados credenciados pela beneficiária, comprovada mensalmente, através documento hábil fornecido pela Empresa prestadora dos serviços, contratada pela associação Estudantil de Rio Claro.**

**Art. 3º - O repasse do valor devido será solicitado através de requerimento a Secretaria Municipal de Fazenda, assinado pelo Representante Legal da Associação Estudantil, com documentos que comprovem a realização do serviço e o devido pagamento a Empresa de Ônibus prestadora do serviço.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**Art. 4º - As obrigações do MUNICÍPIO consiste em repassar os recursos financeiros para a complementação do transporte coletivo dos associados da AERC, no valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do custo total e exercer a fiscalização diretamente pela Secretaria Municipal de Governo quanto à completa execução do contrato.**

**Parágrafo 1º - As obrigações da AERC consiste em:**

- 1 - divulgar a existência da Cooperação/parceria ;**
- 2 - cadastrar os interessados;**
- 3 - indicar responsáveis pela coordenação e orientação dos associados;**
- 4 - prestar contas dos valores repassados de acordo com os critérios estabelecidos em Lei e pelo Controle Interno.**
- 5 - prover a execução dos serviços com pessoal adequado e capacitado previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Governo, submetendo a aprovação deste quaisquer alterações da prestadora de serviço.**
- 6 - realizar o recebimento entre os associados para a complementação dos recursos que pagarão a prestadora de serviço.**

**Parágrafo 2º - Não haverá vínculo empregatício entre os contratantes, Município e AERC, ficando a empresa prestadora dos serviços de transporte coletivos responsável por todas as relações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias bem como por todos os custos e encargos relacionadas com a execução do presente contrato ou vinculados a sua execução e à prestação de serviços.**

**Art. 5º - O prazo do Convênio previsto na presente Lei, vigorará até 31 de dezembro de 2008, salvo rescisão por motivo de ordem legal ou descumprimento dos seus objetivos.**

**Art. 6º - A rescisão poderá ser denunciado por qualquer das partes unilateralmente, a qualquer tempo, mantidas as operações já contratadas, desde que por escrito e com antecedência mínima de trinta (30) dias.**

**Parágrafo Único - O descumprimento por parte de qualquer uma de suas obrigações legais ou contratuais assegura ao MUNICÍPIO o direito de rescindir o presente a qualquer tempo.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir através de Decreto específico, Crédito Especial Adicional ou Suplementar, para cobertura das despesas originárias com a presente Lei, no corrente exercício, respeitada a legislação pertinente.**

**Art. 8º - O Chefe do Executivo se necessário firmará termo de compromisso com a Entidade beneficiária, visando o cumprimento do contido na presente Lei.**

**Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio Claro/RJ., 06 de março de 2006

**Dr. Didacio José de Moraes Penna**  
**Prefeito**